



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP**

**PARECER TÉCNICO A CERCA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP**

FEVEREIRO

2024





**MEMORANDO Nº. 40/2024 - SEINFRA**

**EMENTA:** ANÁLISE DAS PROPOSTA DE PREÇO DA LICITAÇÃO Nº 006/2023-TP, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E PLANTIO DE VEGETAÇÃO EM PRAÇAS, CANTEIROS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE; SOB DEMANDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, CONFORME EDITAL.**

**INTERESSADO:** Setor de Licitação

**FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Licitação Tomada de Preços

O presente documento tem por objetivo apresentar uma análise sobre as Propostas de Preços das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP - SEINFRA

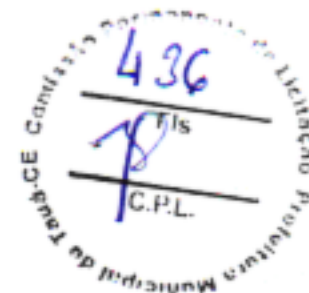
### Sumário

1. DADOS GERAIS.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
3. JULGAMENTO .....	5
EMPRESAS CLASSIFICADAS.....	6
EMPRESAS DESCLASSIFICADAS.....	6
4. ENCAMINHAMENTO.....	7

### LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quadro de Empresas Analisadas.....	3
Tabela 3 - Avaliação das Propostas.....	5





## 1. DADOS GERAIS

### Informações da licitação

- **Setor de Licitação:** Wandebegue Paulino de Oliveira
- **TOMADA DE PREÇOS:** N°. 006/2023-TP

### Empresas Analisadas:

Tabela 1: Quadro de Empresas Analisadas

EMPRESA	CNPJ
ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO LTDA	02.208.789/0001-04

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este relatório demonstra detalhadamente a avaliação das Propostas de Preços das empresas participantes do processo licitatório. Os itens aqui avaliados estão descritos no instrumento convocatório.

Os artigos aqui analisados foram os definidos no Art. 48 da Lei 8666/93. A saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia





adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além disso vale ressaltar o que preconiza o instrumento convocatório, a saber:

6.2 – AS PROPOSTAS DE PREÇO DEVERÃO, AINDA, CONTER:

[..]

6.2.5- Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO III – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, inclusive, com a indicação do **percentual de B.D.I** e da **FONTE utilizada para cotação dos preços propostos**.

6.2.6- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

6.2.7- **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:** Os preços unitários e globais das respectivas propostas de preços apresentadas não poderão ser superiores aos preços estabelecidos na planilha orçamentária.

[..]

6.4. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.4.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

Não obstante, o valor utilizado como base foi o definido pela planilha orçamentária base da administração, a saber, R\$ 2.323.295,39 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).





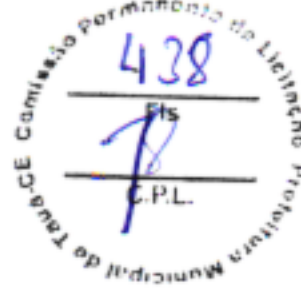
### 3. JULGAMENTO

A Tabela 2 contém um resumo dos percentuais de descontos aplicados pelos licitantes.

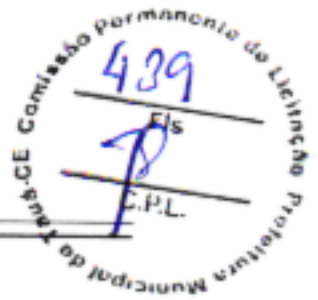
Tabela 2 - Avaliação das Propostas

EMPRESA	CNPJ	AVALIAÇÃO		VALORES DAS PROPOSTAS	Art. 48 da Lei 8666/93, inciso II § 1º	ATENDE	Art. 48 da Lei 8666/93, inciso II § 2º	ATENDE	VALOR PERCENTUAL DA PROPOSTA ORIGINAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DE DESCONTO REAL
		ITEM 6.2.5. ATENDE	ITEM 6.2.6. ATENDE								
ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO LTDA	02.208.789 /0001-04	NÃO ATENDE	ATENDE	R\$ 2,253,588.81	ATENDE	ATENDE	ATENDE	97.00 %	3.00 %	R\$ 69,706.58	

PARÂMETROS	VALORES
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS (MAIORES QUE 50%)	R\$ 2,253,588.81
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2,323,295.39







## EMPRESAS CLASSIFICADAS

Não houve empresa classificada.

## EMPRESA PARCIALMENTE DESCLASSIFICADA

A empresa **ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO LTDA – CNPJ: 02.208.789/0001-04** foi desclassificada, por não atender à alínea 6.2.5, pois não apresentou tabela de encargos para as composições do grupo da Sinapi 10/2023.

Todavia, ao se analisar as composições de custo da tabela correspondente observou-se que os preços praticados convergiam com o licitado. Portanto, sugere-se, salvo melhor julgamento da comissão, que se abra diligência para a apresentação dos encargos aplicados na mão-de-obra.



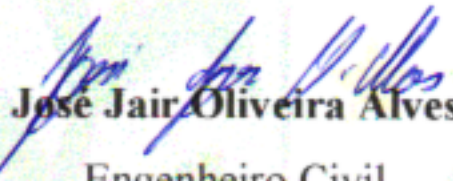


#### 4. ENCAMINHAMENTO

Após analisar toda a documentação apresentada pelas licitantes, submetemos ao setor de licitação para o necessário encaminhamento e aprovação.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

TAUÁ/CE 21 de fevereiro de 2024.

  
**José Jair Oliveira Alves**  
Engenheiro Civil  
CREA N° 346391CE